

## RESOLUÇÃO Nº 11/2024

*“Aprova o Regimento do Programa de Iniciação Científica do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL - Guarapuava”*

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, Iniciação e Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 5 de agosto de 2024.



**Professor Edson Aires da Silva**  
**Reitor**



## **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica constitui-se em um conjunto de ações destinadas a propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento de Iniciação Científica, por meio das modalidades de Bolsa de Iniciação Científica e Iniciação Científica Voluntária.

Art. 2º O programa tem por objetivos:

- I – incentivar a participação de estudantes de graduação, pós graduação, bem como do ensino médio e profissionalizante, em Programas e Projetos de Iniciação Científica;
- II – desenvolver o pensamento crítico e a prática científica nos participantes;
- III – assegurar maior cooperação entre corpo discente e docente nas atividades de pesquisa;
- IV – propiciar a melhoria da qualidade de ensino;
- V - amplificar condutas de inovação no ambiente de ensino.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS MODALIDADES**

Art. 3º O PCRIC desenvolve-se nas seguintes formas:

- I – Bolsa de Iniciação Científica (para pesquisadores orientadores e alunos);
- II – Iniciação Científica Voluntária (para pesquisadores orientadores e alunos).

§ 1º A Bolsa a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser disponibilizada pela mantenedora da instituição através do Instituto de pesquisa e extensão (IPEX), convênios e/ou outros financiadores.

§ 2º O aluno bolsista receberá, a título de bolsa-auxílio iniciação científica, valor a ser determinado pela Reitoria do Centro Universitário, podendo ser em forma de concessão de bolsa de estudos, sendo vedado o acúmulo de bolsas.

§ 3º No caso da iniciação científica não remunerada, a inscrição para o processo seletivo e o desenvolvimento das atividades poderá ser efetivado independentemente de o discente já ser agraciado com qualquer programa de bolsas na instituição.

§ 4º A concessão de bolsas será feita por meio de seleção pública, regida por edital específico e anteriormente aprovada pelo CONSU e CONSEPE.

§ 5º A duração da participação de discentes nos Grupos de Pesquisa de IC será de no mínimo 6 meses, podendo haver prorrogação para mais 6 meses, caso seja necessário. Excepcionalmente, a primeira edição do programa terá duração de 4 meses.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º O programa é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Iniciação Científica, PROPEE.

Art. 5º A seleção dos docentes proponentes de Grupos de Iniciação Científica é realizada pela PROPPE, tomando como base a produção científica, tecnológica e/ou artística.

Art. 6º Os membros da Pró-reitoria relacionados às atividades referentes ao PIC são nomeados por ato da PROPPE.

Art. 7º As deliberações da Pró-reitoria referentes ao PIC são prerrogativas dos seus membros a partir da observância dos regulamentos institucionais e das agências de fomento.

Art. 8º. Aos membros compete:

- I – definir o calendário de atividades do programa;
- II – convidar pesquisadores(as), preferencialmente pós-graduados lato e stricto sensu;
- III – apreciar e aprovar os Editais propostos pelos professores proponentes de Iniciação científica;
- IV – participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
- V – indicar consultores ad hoc quando necessário;
- VI – acompanhar as etapas previstas no Regulamento de IC;
- VII – participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do Programa;
- VIII – participar das reuniões convocadas pela PROPPE.

Art. 9º. À PROPPE compete:

- I – publicar editais vinculados aos Grupos de Iniciação científica;
- II – coordenar o registro e acompanhamento da documentação dos processos;
- III – acompanhar o andamento e aprimorar o funcionamento do Programa;
- IV – operacionalizar a classificação dos orientadores nos processos de distribuição de bolsas;
- V – organizar os eventos do programa;
- VI – representar o CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL nos assuntos relacionados ao programa.

Art. 10. Ao(s) agente(s) técnico(s) do programa compete dar apoio técnico e operacional às atividades a ele inerentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE AO PESQUISADOR ORIENTADOR**

Art. 11. O pesquisador orientador de IC deve preencher os seguintes requisitos para inscrição no PIC:

- I – ser colaborador efetivo, docente ou técnico, do quadro de pessoal do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL, com titulação mínima de especialista;
- II – atender aos requisitos dos editais do programa;
- III – possuir currículo na Plataforma Lattes, atualizado há no máximo três meses da data de inscrição;
- IV – não estar inadimplente quanto a documentação com a PROPPE e/ou Gestão de Pessoas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 13. A inscrição em cada modalidade deve ser realizada, obrigatoriamente, pelo pesquisador orientador responsável pelo projeto e plano de atividades, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em editais específicos.

Art. 14. Cada orientador pode selecionar até dez estudantes no Programa de Iniciação Científica, bolsistas ou voluntários, obedecendo aos limites estabelecidos nos editais.

Parágrafo único. O número de orientações nos Programas que contemplam estudantes do ensino médio é definido em edital específico e não contabiliza para o limite de orientações determinado no caput deste artigo.

Parágrafo único. Caso o discente seja aprovado em mais de uma modalidade, deve-se optar por apenas uma, não havendo sobreposição.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO PESQUISADOR ORIENTADOR**

Art. 15. São compromissos do orientador:

- I – submeter à Pró-reitoria a avaliação do(s) projeto(s) de pesquisa;
- II – elaborar edital para seleção dos estudante bolsistas com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;
- III – submeter para cada estudante um plano de atividades individual;
- IV – orientar o(s) estudante(s) pesquisador(es) bolsistas e/ou voluntários nas distintas fases do trabalho científico bem como na redação científica dos resultados

obtidos em seu plano de atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos, etc.);

V – preparar e apoiar o estudante pesquisador em suas apresentações nos eventos de pesquisa institucionais, regionais, nacionais e internacionais;

VI – incluir o nome do estudante pesquisador em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionados ao plano de atividades desenvolvido em que houve sua participação efetiva e fazer menção aos órgãos de fomento e/ou financiamento da pesquisa;

VII – emitir avaliação sobre o desempenho do orientado quando julgar necessário ou quando solicitado;

VIII – comunicar imediatamente e formalmente à Pró-reitoria eventual problema relacionado ao plano de atividades ou ao estudante de IC sob sua orientação;

IX – comunicar prontamente à Pró-reitoria o desligamento do estudante, independentemente se bolsista ou voluntário;

X – acompanhar a apresentação de relatórios pelo estudante junto à Pró-reitoria;

XI – participar da organização e/ou comissão científica do evento institucional da PROPPE;

XII – responsabilizar-se pela submissão do projeto de pesquisa ao respectivo Comitê de Ética, quando for o caso;

XIII – apresentar antes do início da pesquisa documento de aprovação do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa ou órgão regulador da área, quando o projeto envolver pesquisa com organismos geneticamente modificados, seres humanos, animais, ou em quaisquer outros casos que venham ser legalmente exigidos;

XIV – orientar a redação de resumo expandido com resultados preliminares do grupo de pesquisa a ser publicado no evento SAPIEN;

XV – orientar a redação de artigo científico com os resultados das pesquisas do grupo de pesquisa a ser publicado em revista científica ou evento científico de abrangência regional, estadual, nacional ou internacional;

XVI – cadastrar os projetos que envolvem acesso ao patrimônio genético brasileiro ou conhecimento tradicional associado no sistema SisGen, de acordo com a legislação vigente.

XVI – zelar pelos aspectos éticos da pesquisa e, concomitantemente, por um relacionamento interpessoal respeitoso do ponto de vista moral, sexual, de raça e gênero;

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO CANCELAMENTO**

Art. 16. O acompanhamento dos trabalhos de IC, ocorre de forma contínua pelo orientador e PROPPE.

Art. 17. A substituição de estudantes de IC ou cancelamento de plano de atividades podem ser efetuados, mediante solicitação do orientador com justificativa e comprovante de notificação ao orientando.

§ 2º O cancelamento de participação nos Programas de IC pode ser realizado a qualquer tempo dentro da vigência do Programa.

§ 3º Em caso de cancelamento do plano de atividades desenvolvido por voluntários, o relatório parcial também é obrigatório, porém somente será emitida a declaração de participação referente ao período aos alunos e orientadores que apresentarem e tiverem o relatório aprovado.

§ 4º Em caso de substituição do estudante, obrigatoriamente deve-se apresentar e ter aprovado o relatório parcial; o não cumprimento deste parágrafo implica o cancelamento total do plano de trabalho e devolução da(s) bolsa(s) recebida(s) no período, em caso de bolsista.

§ 5º Quando a solicitação da substituição de orientando ou do cancelamento do projeto ocorrer em até 30 dias do início da vigência do Programa, fica isenta a apresentação de relatório parcial.

§ 6º O relatório parcial deve contemplar a execução de todas as etapas previstas em cronograma até a data do pedido de cancelamento.

Art. 18. Não é permitida a substituição de orientador.

Art. 19. O afastamento do orientador de IC implica cancelamento do projeto e/ou bolsa, mediante deliberação da PROPPE.

Art. 20. Em casos de impedimento para orientação, os projetos e/ou planos de trabalhos são cancelados, o pagamento da bolsa é interrompido e a quota retorna à PROPPE para redistribuição.

Parágrafo único. A PROPPE pode cancelar ou suspender o pagamento de bolsas a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento das normas previstas nesta regulamentação e/ou nos regulamentos, vínculo empregatício formal, acúmulo de bolsas de qualquer modalidade, ou ainda o não repasse dos recursos pelas agências de fomento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS PARA PESQUISADORES ORIENTADORES**

Art. 21. O número de bolsas, período e seu valor individual são informados por meio de Edital publicado pela PROPPE.

Art. 22. A distribuição das bolsas do programa tem como base os princípios da proporcionalidade, da demanda das áreas e da produtividade científica, artística ou cultural dos orientadores.

§ 1º O princípio da proporcionalidade, referido no caput deste artigo, implica a distribuição das bolsas de maneira proporcional à demanda de cada área de conhecimento definida pelo CNPq ou pelos editais.

§ 2º O princípio da produtividade científica, referido no caput deste artigo, implica a distribuição das bolsas aos orientadores com maior produção científica, artística ou cultural.

Art. 23. Definidas as quotas para cada área de conhecimento, as bolsas são distribuídas, dentro de cada área, obedecendo à ordem de pontuação dos orientadores.

Art. 24. A PROPPE definirá nos editais específicos uma pontuação mínima necessária ao orientador, denominada Nota de Corte, NC, para que o orientando possa ser contemplado com bolsa;

Art. 25. No caso do número de orientadores que atinjam a pontuação mínima para ter direito à bolsa ser inferior à quota definida por área, as bolsas são destinadas aos orientadores da respectiva área já contemplados na primeira distribuição.

§ 1º Caso ainda restem bolsas em uma determinada área, após contemplar todas as demandas apresentadas pelos orientadores, o saldo é redistribuído entre as demais áreas.

§ 2º Havendo empate entre áreas do conhecimento na distribuição de bolsa de cada modalidade, a bolsa é concedida para a área com menor percentual de demanda atendida por bolsa.

Art. 26. Havendo empate na pontuação dos orientadores são adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo de vínculo com a IES;
- II – participação nos eventos institucionais;
- III – maior pontuação no item produção bibliográfica;
- IV – maior titulação;
- V – maior tempo de titulação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE AO ALUNO**

Art. 27. O estudante deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser selecionado por apenas um pesquisador;
  - II – estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com a modalidade pretendida;
  - III – não figurar como possível formando no seu nível de ensino;
  - IV – não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador;
  - V – possuir currículo na plataforma Lattes atualizado há no máximo três meses da data de inscrição;
  - VI – possuir disponibilidade de 4 horas semanais para estudantes de graduação e pós-graduação; e duas horas semanais para ensino médio e profissionalizante, inclusive nos períodos de recesso e de férias letivas;
  - VII – não estar inadimplente quanto a documentação com a PROPPE e/ou CAU.
- Parágrafo único. Os demais critérios de elegibilidade, específicos para cada modalidade, serão explicitados em editais a serem publicados pela Pró-reitoria.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO ALUNO**

Art. 28. Constituem-se deveres dos estudantes:

- I – estar ciente da regulamentação do Programa;
- II – executar o cronograma proposto em seu plano de trabalho;
- III – Cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico e frequência, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno do Centro Universitário Campo Real e Regimento Interno próprio aprovado pelo Conselho Superior da IES, durante a vigência do Programa, de modo a não comprometer o seu desempenho como estudante;
- IV – estar devidamente matriculado em componente curricular no período de vigência do Programa;
- V – dedicar-se às atividades de pesquisa constantes em seu plano de atividades, conforme carga horária definida no artigo 12 deste regulamento;
- VI – apresentar avaliação sobre o Programa e/ou orientador quando julgar necessário e/ou quando for solicitado;
- VII – apresentar relatório final de atividades após o término do Programa ou relatório parcial nos casos de substituição ou cancelamento em até 30 dias do final de suas atividades, de acordo com modelo fornecido pela PROPPE;
- VIII – submeter os resultados da pesquisa oriundos do projeto de pesquisa de iniciação científica à anuência do seu orientador antes da disseminação;

IX – apresentar os resultados da IC no evento institucional da PROPPE;

X – fazer referência a sua condição de aluno de Iniciação Científica, especificando a percepção de bolsa e órgão fomentador e/ou financiador, quando for o caso, e incluir o nome do orientador nas publicações oriundas do projeto de pesquisa de iniciação científica;

XI – devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, os valores de bolsas recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS PARA ALUNOS**

Art. 29. O número de bolsas, período e seu valor individual são informados por meio de Edital publicado pela PROPPE.

Art. 30. Os Pesquisadores orientadores, juntamente com a PROPPE definirão nos editais específicos os critérios mínimos para seleção dos alunos bolsistas e voluntários.

Art. 31. Havendo empate na pontuação dos alunos, são adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – média ponderada de notas e frequência das disciplinas já cursadas;

II – participação nos eventos institucionais;

III – o candidato que estiver cursando o período mais avançado do seu curso.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 32. O certificado de participação no Programa de IC é expedido após finalização do projeto de pesquisa, entrega e aprovação do relatório final e apresentação em evento institucional de Pesquisa.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA INADIMPLÊNCIA**

Art. 33. A inadimplência do orientador é declarada pela PROPPE quando constatadas as seguintes situações:

I – não acompanhamento do estudante na apresentação dos relatórios parcial, final e nos eventos científicos institucionais, a menos que sua justificativa seja aceita pela PROPPE.

II – não cumprimento dos compromissos e das obrigações constantes no presente Regulamento.

Art. 34. A inadimplência do estudante, bolsista ou voluntário é declarada Pela PROPPE quando constatadas as seguintes situações:

- I – não cumprimento de quaisquer das atividades obrigatórias dos Programas constantes neste Regulamento, sem justificativa aceita pela PROPPE;
- II – interrupção da pesquisa sem dar conhecimento ao orientador e à coordenação do Programa e não apresentar o relatório das atividades desenvolvidas;
- III – não apresentação do relatório parcial, quando solicitado, e/ou final;
- IV – não apresentação de seus resultados nos eventos científicos institucionais, sem que haja justificativa plausível aceita pela PROPPE.

Art. 35. A situação de inadimplência acarreta ao orientador e/ou ao estudante o impedimento de participar do Programa no edital subsequente

Art. 36. Após a caracterização da inadimplência e o desligamento do Programa, o bolsista devolve ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados são motivos para a abertura de processos disciplinares.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela PROPPE.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

